



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRESIDÊNCIA**

Ref.: Protocolo PAE n.º 9998/2022

**DECISÃO**

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas nos autos deste processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (**PARECER N.º 1168/2022-APRES**), com fulcro nos arts. 25, *caput*, e 26, *caput*, ambos da Lei n.º 8.666/1993, ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral nos presentes autos que, por inexigibilidade de licitação, **autorizou a contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA**, para fornecer o serviço de assinatura do **Sistema Web Gestão Tributária**, observando-se as condições ofertadas na proposta da referida empresa (fls. 49-52), no valor de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, nos termos das justificativas e da solicitação contidas no Documento de Oficialização da Demanda (fl. 02) e no Termo de Referência (fls. 7-11).
2. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos—SEDIC/COLIC/SAOF, para as providências cabíveis, inclusive a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, como condição para a eficácia do ato, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.
3. Por fim, remeta-se à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COFIN/SAOF) para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, em 6 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by several vertical strokes, positioned above the printed name of the signatory.

Desembargador **Cornélio Alves**  
Presidente

Todos os preços encontrados remetem a contratações realizadas por inexigibilidade de licitação.

O método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média dos preços pesquisados.

O valor total da aquisição ficou estimado em R\$ 10.788,00.

9. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do **PARECER Nº 1795/2022-AJDG** (fls. 57-58), entendeu ser possível a contratação direta da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho e pagamento da despesa, no valor de **R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**.

10. De fato, a inviabilidade de competição resta configurada à vista do documento de fl. 19, que dá conta de que a mencionada empresa é autora e fornecedora exclusiva, e detentora dos códigos fontes no Brasil do produto “Sistema Web Gestão Tributária”. Outros órgãos públicos, inclusive, já contrataram de forma direta a empresa, como se observa nos extratos de fls. 31-38.

11. Em vista disso, como pontuou a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no PARECER Nº 1498/2022-AJDG (fls. 63-64), é possível a contratação direta da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

12. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra nenhum óbice a ratificação do ato administrativo exarado pela Diretora-Geral, nos termos do que dispõem os artigos 25, *caput*, e 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, com a consequente emissão de nota de empenho no valor **de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, para fazer frente à despesa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

É o parecer.

Natal/RN, 1º de dezembro de 2022.

Hafra Laísse S. T. Duarte  
Assistente VI – APRES

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente deste Tribunal.

Diego Varela Ribeiro  
Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência

inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que:

a) está demonstrada a inviabilidade de competição para o objeto a ser contratado, uma vez que a empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA. é fornecedora exclusiva do serviço de assinatura a ser contratado, conforme certidão de fl. 19, razão pela qual a licitação torna-se inviável para tal objeto;

[...]

c) as justificativas apresentadas pelo setor demandante (fl. 15) e a pesquisa de preços de fls. 20-23 preenchem os requisitos legais previstos no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, a “razão da escolha do fornecedor ou executante” e a “justificativa do preço”; d) a assinatura da licença de uso da ferramenta Sistema Web Gestão Tributária tem sido contratada por inexigibilidade de licitação por vários tribunais federais, a exemplo do TRE/SC, TRE/ES, TRE/BA, TRE/MA, TRE/PB, TRF2 e TRF3, conforme comprovado pelos extratos de inexigibilidade de licitação juntados nas fls. 31-38.

4. Cabe ainda mencionar que este Tribunal já contratou esse mesmo serviço por inexigibilidade de licitação em mais de uma oportunidade, a exemplo das contratações que tramitaram nos Processos Administrativos Eletrônicos nºs 10209/2019, 9058/2020 e 9384/2021.

...

7. Vejamos o que aduz o Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, em sua inteireza:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. Ademais, por meio da INFORMAÇÃO Nº 266/2022, a Seção de Análise Técnica de Contratações (SETEC), à fl. 25, afirmou que:

A pesquisa de preços foi realizada com base na IN 73/2020 – SEGES/ME com o intuito de obter valores compatíveis com os adotados no mercado. Dessa forma, foram coletados preços em contratações públicas com o intuito de refletir a realidade de mercado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**PARECER N.º 1168/2022-APRES**

Ref.: Protocolo PAE n.º 9998/2022

Contratação do serviço de assinatura de ferramenta WEB para aplicação de legislação tributária. Licitação inexigível. Contratação direta autorizada pela Diretoria-Geral. Ratificação do ato pela Presidência. Possibilidade. Lei n.º 8.666/93.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de assinatura anual de sistema *on-line* para auxílio na gestão e retenções tributárias, conforme o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (fl. 2) e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (fls. 7-11).
2. O processo foi encaminhado a esta Assessoria para pronunciamento acerca da possibilidade jurídica de ratificação do ato de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, objeto do Despacho exarado pela Diretoria-Geral deste Tribunal à fl. 59, referente à contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA., para prestação do serviço em tela.
3. É o sucinto relatório.
4. Versam os autos sobre a contratação de assinatura anual de sistema *on-line* para auxílio na gestão e retenções tributárias, denominado **Sistema Web Gestão Tributária**, conforme o Documento de Oficialização da Demanda – DOD (fl. 2) e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (fls. 7-11).
5. Inicialmente, vale destacar que a Diretoria-Geral autorizou o pedido com amparo no **PARECER N.º 1795/2022-AJDG** (fls. 57-58) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de ordenador de despesas. Posteriormente, encaminhou os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente para ratificação, nos moldes do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 (fl. 59).
6. No caso em exame, a Seção de Editais e Contratos (SEDIC) posicionou-se, mediante a Informação n.º 750/2022 (fls. 39-40), pela autorização da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, em face da inviabilidade de competição:

[...]

3. Quanto ao enquadramento legal, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação sob exame poderá ser autorizada por

## Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 1795/2022-AJDG (fls. 57-58), e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666 /1993, para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta “**Sistema Web Gestão Tributária**”, observando-se as condições ofertadas na proposta (fls. 49-52) e as disposições constantes do Termo de Referência aprovado para a contratação (fls. 7-11);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 55, bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para pronunciamento, tendo em vista a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca**

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Ana Esmera Pimentel Da Fonseca - 23/11/2022 12:14:31

d) proposta apresentada pela empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA., CNPJ: 09.094.300/0001-51**, fornecedora exclusiva da ferramenta a ser adquirida (fls. 49-52);

e) comprovação da regularidade administrativa, fiscal e trabalhista da empresa (fls. 27-30 e 41);

f) reserva orçamentária do valor para atender à contratação efetuada pela SEPOF (fl. 63);

4. Diante do exposto, face às informações constantes dos autos, não havendo a necessidade de minuta de edital ou de termo de contrato, considerando que a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, e constatando-se a regularidade da instrução processual, esta Assessoria Jurídica entende que, caso julgue conveniente e oportuno, a Administração poderá autorizar:

a) a contratação direta da empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, para o fornecimento de assinatura de licença de uso da ferramenta “**Sistema Web Gestão Tributária**”, observando-se as condições ofertadas na proposta (fls. 49-52) e as disposições constantes do Termo de Referência aprovado para a contratação (fls. 7-11);

b) a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor reservado à fl. 55, bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

5. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa.

6. Por fim, o processo deverá ser submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer.

Natal/RN, 17 de novembro de 2022.

Fernanda Gaspar Guimarães  
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves  
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

**PARECER Nº 1795/2022-AJDG**

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 9998/2022

Assunto: Aquisição de ferramenta *on line*. Contratação por Inexigibilidade de licitação. Fase de seleção do Fornecedor.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a contratação de assinatura de licença de uso de ferramenta de consultas via web na área de gestão tributária, denominada Sistema Web Gestão Tributária.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da documentação produzida na fase de seleção do fornecedor e regularidade processual, em obediência ao subitem 9.1.1.4 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, que estabelece o fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Regional, nos seguintes termos:

“9.1.1.4 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analisar e aprovar a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico quanto à regularidade do processo.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)”.

3. Da instrução do processo destacam-se:

a) Termo de Referência elaborado para a contratação (fls. 7-11);

b) Parecer nº 1710/2022-AJDG (fls. 43-45) por meio do qual o Termo de Referência foi analisado, bem como, no qual restou corroborado o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos acerca do enquadramento legalmente da despesa como inexigível, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, já que só existe uma ferramenta no mercado que atende aos interesses deste Regional, conforme informado pelo setor demandante à fl. 15;

c) Despacho aprovando emitido pela Sra. Diretora-Geral aprovando o Termo de Referência (fl. 46);